



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## Projeto de Lei XXXX/2026

*“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Mor/SP”.*

**MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a presente lei:

### TÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMAS

### CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica reestruturado o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Monte Mor SP, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei Complementar 187 de 16 /12/2021, o Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução CNAS 14 de 15/05/2015, e Resolução CNAS 100/2023 instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/04 – Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a disponibilização de um profissional de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 3rD-n2026-kZz



Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo. (Senh  
Link de validação de assinaturas: <https://montemor.sp.gov.br/autenticador>.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Monte Mor SP será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme LOAS, a saber:

#### I – 06 representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

#### II – 06 representantes da Sociedade Civil:

- 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- 02 (dois) representantes de Entidades e organizações de assistência social;
- 02 (dois) representante dos trabalhadores do setor da área de Assistência Social.

§ 1º Os representantes e membros do Poder Público serão indicados pelos titulares das Pastas ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará, mediante Decreto.

§ 2º Os representantes do Poder Público nomeados para integrarem o Conselho deverão ser liberados pelas pastas, mediante convocação para o cumprimento de suas representatividades.

§ 3º Em relação aos representantes da sociedade civil, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, estes deverão ser eleitos em foro próprio do segmento das entidades, convocadas especificamente para esse fim, através de Edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do município, com antecedência de 30 dias. Este processo deve ser coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público.

**Art. 3º** Consideram-se representantes da sociedade civil:

§ 1º Consideram-se representantes dos usuários pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social:

- DE ATENDIMENTO: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

b) DE ACESSORAMENTO: aquelas que, de forma contínua, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 3º Consideram-se representantes dos trabalhadores da Assistência Social aqueles vinculados a todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política Nacional de Assistência Social, conforme a LOAS, PNAS e a NOB/SUAS em vigor.

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

**Parágrafo único.** Reconduzido ao mandato para uma única vez, o conselheiro não poderá retornar em novo mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade, segmento ou como suplente.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

**Art. 5º** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários;

III - Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias;

IV - Secretaria Executiva.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;

III - As reuniões do Plenário serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas.

**Art. 7º** Todas as reuniões do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP serão públicas e registradas em atas que ficarão acessíveis aos cidadãos no sítio da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** O Presidente do CMAS de Monte Mor SP poderá, com a ratificação do colégio de membros, determinar o sigilo de documentos, dados e informações consideradas passíveis de restrição de acesso, nos termos do artigo 27, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, (regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas).

**Art. 8º** O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** Deverá haver alternância entre poder público e sociedade civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

**Art. 9º** Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP.

**Parágrafo único.** Quando houver vacância no cargo de 1º ou 2º secretário, seja ele representante do poder público ou da sociedade civil, caberá ao Plenário do colegiado decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

**Art. 10** O Conselho instituirá Comissões Temáticas de caráter permanente ou temporário para subsidiar o Plenário.

§1º. As Comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil.

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

I - Comissão de Política de Assistência Social;

II - Comissão de Orçamento e Financiamento;

III - Comissão de Inscrição e Acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

IV - Comissão de Ética.

§3º. As comissões temáticas de caráter temporário serão instituídas por deliberação do Plenário do CMAS, para atendimento de necessidade pontual.

§4º. Cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária, em cada temática discutida.

§5º. Na ausência do membro titular, o suplente deste terá direito a voz e voto.

§6º. O Conselheiro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, desde que suas justificativas não sejam acolhidas pelo Colegiado Pleno, serão automaticamente excluídos do CMASP e substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, subordinada à Presidência do Conselho, no cumprimento de suas funções.

§ 1º. A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com um corpo técnico e administrativo composto por servidores dos quadros da Diretoria de Promoção Social ou proveniente de outros órgãos da administração pública, com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo Conselho.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

§ 2º. A Secretária Executiva, deverá ter nível superior de instrução e experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

§3º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 12** Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP:

I – exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, arts. 28, §1 e 30, inciso II);

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e controlar sua execução (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso II);

III - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais e acompanhar o processo orçamentário na Câmara Municipal (Lei 8.742, 1993 – LOAS, art. 17, §4º; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX).

IV - aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social e suas adequações, acompanhando sua posterior execução (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3);

V - convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal;

VI - orientar e aprovar normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social;

VII - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normativas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços (NOB/SUAS item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VI), conjuntamente com a Diretoria de Promoção Social de Monte Mor SP;

IX - definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na lei 8.742, de 1993, com prioridade para inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 24, § 1º);

X – definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, inciso I, e 22, § 1º; Decreto 6.307, de 2007, art.1º, §2º);

XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS (Resolução CNAS 237, de 2006, Art. 3º, inciso V);

XII - aprovar o Plano Municipal Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;

XIII - zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS buscando adequá-lo às suas especificidades no âmbito municipal;

XIV – zelar pela efetiva participação dos segmentos de representação no conselho (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3, inciso VIII);

XV - apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento, a Proposta de Orçamento da Assistência Social, elaborados pelo Diretoria de Promoção Social, através de publicação de resolução com decisão do Plenário;

XVI - aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;

XVII - apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão do Plenário e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XVIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIX - inscrever as organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art.19, I; Decreto 6.308, 2007, art. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).

XX – inscrever os serviços e projetos socioassistenciais executados por organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

XXI - fiscalizar os equipamentos públicos e as organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

XXII - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XXIII - propor a formação de comissões que subsidiem as ações do CMAS na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário;

XXIV - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XXV - difundir a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS – Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB – Norma Operacional Básica/SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

XXVI - oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

XXVII - manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

XXVIII - remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte;

XXIX – receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal) sobre a prestação de contas, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS;

XXX – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

XXXI – apreciar e aprovar o relatório anual de gestão, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

XXXII – informar ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS - sobre o cancelamento de inscrição de organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS ou praticar irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos, para a adoção para as medidas cabíveis (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XIII).

## TÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 13** Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Monte Mor SP, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, no qual serão alocadas as receitas para cofinanciar a gestão e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e executar as despesas relativas a essas ações no município de Monte Mor SP.

**Art. 14** O FMAS se caracteriza como fundo especial e se constitui como unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei Federal 4.320/64, cabendo sua gestão contábil à Diretoria de Promoção Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a proposta orçamentária do Fundo deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Monte Mor SP.

## CAPÍTULO I

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 15** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 16** Caberá à Diretoria de Promoção Social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** A União e o Estado poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 17** O Fundo Municipal de Assistência Social será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle das contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

**Art. 18** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias da União e do Estado consignadas especificamente ao atendimento do disposto nesta Lei;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII – produtos de acordos e convênios firmados com outros órgãos financiadores;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - receitas de eventos realizados com esta destinação específica;

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida à sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§4º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ter obrigatoriamente a comprovação dos recursos próprios destinados à assistência social, conforme o Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 19** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão constar do Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 20** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observadas as prioridades estabelecidas no § 2º do artigo 23 da Lei Federal n. 8.742, de 1993, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão público conveniado;

II – em parcerias entre poder público e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

V – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 combinado com o artigo 22, ambos da Lei Federal no 8.742, de 1993;

VI – para atender, em conjunto com o Estado e União as ações assistenciais de caráter de emergência;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

IX – na capacitação dos membros dos conselhos e da rede socioassistencial e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

X - aplicação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos IGD-M- PAB e IGD-SUAS destinados ao provimento de infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive arcando com despesas, dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 21** As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo deverão atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal por período legalmente exigido e a disposição do ente repassador e dos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 22** O repasse de recursos para as organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

**Art. 23** A prestação de contas do gestor do FMAS será submetida à apreciação do CMAS de Monte Mor SP:

I - semestralmente de forma sintética; e

II - anualmente de forma analítica.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## TÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 24** A inscrição das entidades e organizações de assistência social no CMAS constitui requisito obrigatório para funcionamento no âmbito do SUAS municipal.

**Art. 25** A inscrição configura ato administrativo de reconhecimento da entidade ou organização como integrante da rede socioassistencial do SUAS.

**Art. 26** Para fins de inscrição, deverão ser observados os requisitos previstos na legislação federal e nas normas expedidas pelo CNAS.

**Art. 27** O pedido de inscrição será instruído mediante requerimento formal acompanhado da documentação exigida em resolução do CMAS.

**Art. 28** O processo de inscrição será analisado pela Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo para deliberação do Plenário.

§ 1º A decisão será formalizada por resolução.

§ 2º Em caso de indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 29** As entidades inscritas estarão sujeitas ao monitoramento e avaliação periódica pelo CMAS.

**Art. 30** O CMAS poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios e requisitar documentos necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**Art. 31** O descumprimento das normas aplicáveis poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – suspensão da inscrição;
- III – cancelamento da inscrição.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição será comunicado ao CNAS e aos órgãos competentes.

**Art. 32** O CMAS poderá emitir declaração de regularidade às entidades inscritas que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares.

**Art. 33** O CMAS manterá cadastro atualizado das entidades inscritas, assegurada a publicidade das informações.

**Art. 34** O CMAS regulamentará, mediante resolução específica:

- I – critérios de inscrição;
- II – procedimentos de monitoramento;
- III – instrumentos de avaliação;
- IV – fluxos recursais;
- V – periodicidade de revalidação da inscrição.

**Art. 35** A inscrição terá prazo de validade definido em resolução do CMAS, condicionada à reavaliação periódica.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** Fica revogada a lei nº1.126/2005 preservando-se as relações e atos jurídicos estabelecidos sob sua égide.

**Art. 37** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, exceto a nova redação do inciso II do artigo 2º, que aplicar-se-á à composição do colégio de membros do CMAS no próximo mandato após a publicação oficial desta Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor SP, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2026.

**MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO**

**Prefeito Municipal**

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 3rD-n2026-kZz



Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo. (Senh  
Link de validação de assinaturas: <https://montemor.sp.gov.br/autenticador>.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,**

Senhores Vereadores

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, promovendo a atualização, modernização e adequação da legislação municipal às normas constitucionais, à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A proposta visa conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e fortalecimento institucional ao controle social da política pública de assistência social no Município, consolidando em diploma legal moderno e sistematizado as competências, atribuições, estrutura, funcionamento e mecanismos de fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social.

O projeto promove significativa atualização normativa da legislação municipal atualmente vigente, incorporando diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e pelos instrumentos de gestão do SUAS, especialmente no tocante à composição paritária do colegiado, à participação da sociedade civil, à fiscalização das entidades socioassistenciais, ao monitoramento da execução financeira dos recursos vinculados à assistência social e ao fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle social.

A reestruturação proposta também busca aprimorar os procedimentos de inscrição, monitoramento e avaliação das entidades e organizações de assistência social, assegurando critérios objetivos, maior transparência administrativa e conformidade com as normativas federais aplicáveis, fortalecendo a integração da rede socioassistencial do Município.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

No tocante ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o projeto estabelece de forma mais clara sua natureza jurídica, fontes de receita, formas de gestão, destinação de recursos e mecanismos de fiscalização, garantindo maior regularidade administrativa e compatibilidade com as exigências dos sistemas de cofinanciamento estadual e federal.

Importante destacar que a presente proposição não implica criação de novas despesas obrigatórias permanentes relevantes, tampouco aumento estrutural de cargos ou ampliação remuneratória, consistindo essencialmente em medida de reorganização administrativa, adequação normativa e fortalecimento institucional do sistema municipal de assistência social, razão pela qual as despesas eventualmente decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes e consignadas ao órgão gestor da assistência social.

A aprovação da presente proposta permitirá ao Município aprimorar a governança da política pública de assistência social, assegurar maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, fortalecer os mecanismos de participação popular e adequar a legislação local às exigências técnicas e operacionais do SUAS, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Monte Mor, 09 de junho de 2026.

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**

**Prefeito Municipal**

**Anexo: Projeto de lei e justificativa.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Webert Donizete Carvalho**

**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Monte Mor – Estado de São Paulo**

